

ARDASERRA - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA AIGP DA TRAVESSA

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ARDASERRA - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA AIGP DA TRAVESSA, tem a sua sede na Rua das Escolas Gerais, Número 82, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 517695375 e o número de identificação na segurança social 25176953750.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim:

- a) A defesa dos direitos e interesses, informação e orientação dos seus associados;
- b) Contribuir para o cumprimento dos princípios do regime jurídico da reconversão da paisagem consagrados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, designadamente através de programas de cooperação com a entidade gestora da Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) da Travessa, associações das aldeias e autarquias locais geograficamente ligadas à mesma e outras entidades públicas e privadas.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º
Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de pelo menos, dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º
Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º
Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023